

# Diário Oficial



# Oficial

## Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CI • Nº 32

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Disponibilização: 19/02/2024

Publicação: 20/02/2024

## TCE-PE divulga Índice de Governança e Gestão da Segurança Pública no Estado

pela primeira vez, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) divulga o resultado de um amplo levantamento sobre a política de segurança pública em Pernambuco.

O Estado alcançou um percentual de 63% de atendimento às boas práticas avaliadas no Índice de Governança e Gestão em Segurança Pública (IGGSeg), criado pelo TCU para medir e avaliar periodicamente as políticas públicas no setor.

Os dados divulgados pelo TCE-PE são referentes a 2022, quando a política de segurança pública em Pernambuco ainda era o “Pacto pela Vida”.

O TCE-PE aderiu ao IGGSeg em junho de 2023, por meio da assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Rui Barbosa (IRB), o TCU e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). Feito em parceria com os Tribunais de Contas dos estados, o levantamento deve fornecer um panorama da segurança pública no país.

O IGGSeg avalia se a política pública está em conformidade com as boas práticas em quatro eixos:



policionamento ostensivo; investigação criminal; serviços penais; política estadual de segurança pública e estatísticas criminais.

No caso pernambucano, o resultado foi calculado com base em um questionário elaborado pelo TCE-PE contendo 790 tópicos, e aplicado às secretarias estaduais de Defesa Social, Justiça e Direitos Humanos, além dos comandos da Polícia Militar e Chefia da Polícia Civil.

Para cada eixo, as notas foram agrupadas em níveis: insuficiente (menor que 25%); inicial (inferior a 50% e igual ou superior 25%); intermediário (inferior a 75% e igual ou superior 50%); e aprimorado (igual ou superior a 75%). O resultado geral é a média do somatório dos percentuais de cada eixo.

“O percentual de 63% coloca Pernambuco num nível intermediário, o que pode ser traduzido como um resultado que indica a adoção de boas práticas de governança, tanto em importância quanto em quantidade, mas com pontos de fragilidade”, afirmou o auditor Bruno Ribeiro, gerente de Fiscalização da Segurança e da Administração Pública, e coordenador do trabalho realizado pelo TCE-PE.

O relator da área de segurança pública do Estado, no exercício de 2022, foi o conselheiro Rodrigo Novaes, que já determinou o envio do estudo às autoridades públicas envolvidas.

**DETALHAMENTO DOS RESULTADOS** – Nos eixos de policiamento ostensivo e serviços penais, Pernambuco obteve notas no nível inicial. Para as investigações criminais, a classificação foi intermediária. No caso da política estadual de segurança pública e das estatísticas criminais, o patamar foi aprimorado.

**SÉRIE HISTÓRICA** – O estudo está em sintonia com as diretrizes do presidente do

TCE-PE, Valdecir Pascoal, que definiu a segurança pública como uma das prioridades da sua gestão (2024-25). “Começamos analisando os dados de 2022, que serão aplicados em anos posteriores, para criar uma série histórica de como anda a segurança pública em Pernambuco. O levantamento vai servir para mostrar o que pode ser aprimorado na gestão, contribuindo, assim, para a melhoria dos indicadores da segurança pública”, disse o presidente Valdecir Pascoal.

Além da divulgação periódica do IGGSeg, o Tribunal de Contas vai promover, nos próximos meses, um Pannel de Referência reunindo representantes da segurança pública do Estado e de municípios da região metropolitana, além de especialistas no tema. Em seguida, a Diretoria de Controle Externo do TCE-PE vai submeter ao conselheiro-relator de 2023/2024, Marcos Loreto, um pedido para realização de auditorias operacionais para aprofundar os dados obtidos, com foco na eficiência da política pública, e na adoção de medidas que possam aprimorá-la.

### Inscrições abertas para capacitações sobre Nova Lei de Licitações e Contratos

Em 1º de janeiro deste ano a Lei Nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) passou a vigorar em todo país. A legislação traz um novo regime de contratações públicas com profundas mudanças que precisam ser conhecidas e debatidas por quem atua na área.

Por isso, a Escola Contas está com inscrições abertas para quatro cursos gratuitos sobre diversos aspectos da

“Nova Lei de Licitações e Contratos”. São capacitações na modalidade de Educação a Distância (EaD), em formato autoinstrucional, com oferta permanente. As inscrições podem ser feitas no site da Escola de Contas pelo: <https://escola.tcepe.tc.br/>.

Os cursos são direcionados para servidores públicos (dos órgãos do governo estadual e dos municípios) que atuam no setor de licitações e

contratos. as capacitações passam por temas como: Campos de aplicação objetiva e subjetiva da nova lei; Regras de transição; As atribuições do agente de contratação; Contratação direta; Regras específicas para as compras e contratações de obras e serviços de engenharia; Sistema de registro de preços; Contratos administrativos; e Sanções e crimes previstos.

CURSO

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Modalidade: **Autoinstrucional**  
Professor: **José Vieira**

**INSCRIÇÕES: ESCOLA.TCEPE.TC.BR**

 Escola de Contas Públicas  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES | TCEPE

## Resoluções

### RESOLUÇÃO TC Nº 224, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Governança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, institui o Conselho de Governança Institucional e as comissões temáticas de governança e gestão por macroprocessos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 7 de fevereiro de 2024 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**Considerando** as prerrogativas asseguradas no artigo 73, combinado com o artigo 75 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** que o TCE-PE no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, pode expedir Resoluções;

**Considerando** a Resolução da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon nº 12/2018, que aprovou e expediu diretrizes de controle externo para a temática Governança nos Tribunais de Contas;

**Considerando que** a instituição de uma Política de Governança no TCE-PE está alinhada com as metas 16.6 e 16.7 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que preveem a construção de instituições mais fortes, eficazes, responsáveis e transparentes e a garantia da tomada de decisão mais responsiva, inclusiva, participativa e representativa;

**Considerando** que o Plano Estratégico do TCE-PE 2020-2025 estabeleceu como um dos objetivos estratégicos fortalecer a governança;

**Considerando** que a implantação de boas práticas de governança potencializa a produção e entrega de valor público pelo TCE-PE;

**Considerando** a necessidade de sistematização de mecanismos, instrumentos e estruturas para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho e do processo decisório qualificado e baseado em evidências, bem como à orientação estratégica de longo prazo;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Governança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, com a finalidade de aprimorar a geração de valor público entregue à sociedade.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - **Governança Institucional**: mecanismos de Liderança, Estratégia e Controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão organizacional;

II - **Gestão Organizacional**: conjunto de mecanismos de planejamento, *execução, controle e ação* (PDCA), modelados em processos de trabalho e projetos destinados ao alcance dos resultados da instituição;

III - **Instâncias Internas de Governança**: estruturas do TCE-PE em que são exercidas as práticas de direcionamento, monitoramento e avaliação da gestão organizacional;

IV - **Instâncias Internas de Apoio à Governança**: estruturas do TCE-PE de apoio que produzem as informações necessárias ao desempenho das práticas de direcionamento, monitoramento e avaliação;

V - **Instâncias Externas de Governança**: instituições que, em alguma medida, podem contribuir para o direcionamento, monitoramento e avaliação dos resultados e práticas do Tribunal, mas que não pertencem à sua estrutura organizacional;

VI - **Gestão de Riscos**: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela instância interna de governança, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - **Valor Público**: produtos e resultados gerados ou entregues pelo TCE-PE que representem respostas efetivas às demandas de interesse público;

VIII - **Macroprocessos** - o macroprocesso é o meio pelo qual a organização reúne os grandes conjuntos de atividades para gerar valor e cumprir a sua missão. Dentro do macroprocesso estão as funções da organização, e é essencial que elas estejam sempre alinhadas aos objetivos organizacionais do TCE-PE;

IX - **Princípios**: enunciados que são a base para o sistema de governança, representando valores e preceitos que devem ser seguidos, de maneira integrada e coordenada, por todas as instâncias de governança e também pela gestão organizacional;

X - **Diretrizes**: conjunto de orientações que permitem a materialização dos princípios por meio da implementação de boas práticas de governança e processos organizacionais.

#### CAPÍTULO II DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 3º São mecanismos para o exercício da governança institucional:

I - a liderança: composto pelo conjunto de práticas que asseguram que pessoas probas, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupem os principais cargos do Tribunal, liderando as pessoas e as funções organizacionais para o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas;

II - a estratégia: composto pelo conjunto de práticas que integram os recursos organizacionais às iniciativas e aos resultados previstos, formando-se um caminho coerente a ser percorrido pelas estruturas internas e pelos gestores e servidores do Tribunal;

III - o controle: composto pelo conjunto de práticas pelas quais os gestores assumem responsabilidades e delas prestam contas espontaneamente.

#### CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 4º São funções da Governança Institucional:

I - definir o direcionamento estratégico;

II - supervisionar a gestão organizacional;

III - envolver as partes interessadas;

IV - monitorar riscos estratégicos;

V - mediar conflitos de interesses que possam influenciar os processos de tomada de decisão;

VI - promover a prestação de contas, a responsabilidade e a transparência.

Art. 5º São funções de Gestão Organizacional:

I - planejar e implementar ações e práticas de boa governança;

II - garantir a conformidade com as regulamentações;

III - revisar e reportar o progresso das ações;

IV - avaliar o desempenho e realizar ajustes.

#### CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Art. 6º São princípios de governança do TCE-PE:

I - **capacidade de resposta**: competência de uma instituição pública de atender de forma eficiente e eficaz às necessidades dos cidadãos, inclusive antevendo interesses e antecipando aspirações;

II - **processo decisório qualificado**: processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade, com vistas a dimensionar adequadamente a decisão mais apropriada;

III - **transparência**: compromisso com a divulgação das suas atividades, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade;

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiárias:** Beatriz Torres e Raquel Rocha; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tcepe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

IV - **integridade**: adesão e alinhamento das ações organizacionais e do comportamento do agente público aos valores, princípios e normas éticas comuns, para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;

V - **prestação de Contas e Responsabilização (Accountability)**: obrigação de prestar contas, de forma voluntária, assumindo integralmente as responsabilidades e as consequências de seus atos e omissões;

VI - **responsabilidade Organizacional**: zelo pela sustentabilidade do Tribunal, visando à sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações.

Parágrafo único. Para uma efetiva governança institucional, os princípios devem ser compreendidos e aplicados por todos na Instituição de forma integrada e coordenada, e não apenas individualmente, de forma a reduzir a incerteza das partes interessadas acerca do efetivo cumprimento da missão institucional.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA GOVERNANÇA

Art. 7º São diretrizes da governança institucional:

I - possuir clareza acerca dos propósitos da Instituição e focá-los nos resultados esperados pelos cidadãos, jurisdicionados e demais partes interessadas, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

II - estabelecer processos decisórios transparentes, baseados em evidências e orientados a riscos, motivados pela equidade e pelo compromisso de atender ao interesse público;

III - implementar elevados padrões de comportamento e de conduta exemplar das lideranças da organização e de apoio às políticas e ao programa de integridade;

IV - aprimorar a capacidade da liderança da organização, garantindo que seus membros tenham habilidades, conhecimentos e experiências necessários ao desempenho de suas funções;

V - desenvolver continuamente a capacidade da organização, assegurando a eficácia e eficiência na gestão dos macroprocessos da organização;

VI - apoiar e viabilizar soluções inovadoras que contribuam para promover a geração do valor público;

VII - estabelecer um sistema eficaz de gestão de riscos e controles internos, que privilegie ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VIII - estabelecer objetivos organizacionais alinhados ao interesse público, e comunicá-los de modo que o planejamento e a execução das operações reflitam o propósito da organização e contribuam para alcançar os resultados pretendidos;

IX - monitorar o desempenho da organização e utilizar os resultados para identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas;

X - considerar os interesses, direitos e expectativas das partes interessadas nos processos de tomada de decisão;

XI - promover boas práticas de transparência, por meio de uma comunicação aberta e voluntária das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público às informações;

XII - prestar contas às partes interessadas e implementar mecanismos eficazes de responsabilização dos agentes;

XIII - incentivar o uso de ferramentas digitais a fim de aumentar a eficiência e efetividade dos serviços prestados às partes interessadas, por meio da simplificação administrativa, modernização da gestão e integração dos processos organizacionais;

XIV - editar e revisar atos normativos, pautando-se pela boa técnica legislativa a fim de reduzir os custos associados à criação de obrigações para as partes interessadas;

XV - garantir um sistema ou modelo de hierarquização, provimento de cargos e funções e premiação baseado nos méritos funcionais e pessoais de cada servidor.

## CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE GOVERNANÇA E SUA ESTRUTURA

Art. 8º O Sistema de Governança do TCE-PE reflete como os diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter melhoria na governança institucional, abrangendo as estruturas administrativas, os processos de trabalho, os instrumentos de gestão e a governança, o fluxo de informações e o comportamento das pessoas envolvidas na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização.

Art. 9º Compõem a estrutura do Sistema de Governança do TCE-PE:

I - **Instâncias internas de governança**: Tribunal Pleno, Conselho de Governança Institucional e Presidência;

II - **Instâncias internas de apoio à governança**: Núcleo de Gestão Estratégica, composto na forma disposta no parágrafo único deste artigo e os Coordenadores das Comissões Temáticas;

III - **Referências e Influenciadores Externos**: Poderes Estaduais, Tribunal de Contas da União, Supremo Tribunal Federal, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Instituto Rui Barbosa (IRB), Polícias, Ministérios Públicos, Secretaria da Controladoria do Estado, Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), representantes da sociedade civil organizada, dentre outros.

Parágrafo único. As funções de governança serão desempenhadas pelo Tribunal Pleno, pelo Conselho de Governança Institucional e Presidência, sendo o Tribunal Pleno a instância máxima deste Tribunal de Contas, e as funções de gestão serão executadas pelo Presidente, com o apoio do Núcleo de Gestão Estratégica formado pelo Diretor Geral, Diretor de Gestão e Governança, Diretor (a) de Controle Externo, Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica, Diretor de Comunicação e Chefe de Gabinete da Presidência.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 10. Fica instituído o Conselho de Governança Institucional (CGI) do TCE-PE, que terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo, com as seguintes atribuições específicas:

I - acompanhar a efetiva implementação da Política de Governança Institucional;

II - avaliar, dirigir e monitorar a gestão organizacional do TCE-PE, com vistas a garantir a geração de valor público;

III - participar do processo de Planejamento Estratégico, aprovar o plano estratégico e monitorar sua execução;

IV - deliberar como os cidadãos, jurisdicionados e partes interessadas serão ouvidos em relação aos temas de governança institucional;

V - promover as interações entre as estruturas da Governança Institucional;

VI - monitorar os riscos estratégicos e primar pela efetividade do sistema de controle interno;

VII - direcionar as ações de formação de membros e líderes, bem como a produtividade e os resultados obtidos;

VIII - monitorar e sugerir aprimoramentos do Sistema de Governança do TCE-PE.

Art. 11. O Conselho de Governança Institucional (CGI) terá a seguinte composição:

I - Presidente do Tribunal de Contas;

II - Vice-Presidente do Tribunal de Contas;

III - Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas;

IV - Conselheiro Ouvidor do Tribunal de Contas;

V - Conselheiro Diretor da Escola de Contas;

VI - Presidentes da Primeira e Segunda Câmaras.

§ 1º O Conselho Governança Institucional (CGI) será assessorado diretamente, no desempenho de suas atribuições, pela Diretoria de Gestão e Governança.

§ 2º Será de responsabilidade da Diretoria de Gestão e Governança propor a pauta das reuniões e, aprovada pelo Núcleo de Gestão Estratégica, encaminhar para o presidente do Conselho de Governança Institucional, cabendo-lhe, ainda, participar da elaboração da pauta das sessões administrativas do Tribunal Pleno, conjuntamente com o Gabinete da Presidência e a Diretoria de Plenário.

§ 3º O Conselho de Governança Institucional funcionará com apoio dos coordenadores das comissões temáticas elencadas no artigo 13.

§ 4º Para o exercício de suas funções, o Conselho de Governança Institucional poderá convidar para as suas reuniões o Procurador Geral ou membros do Ministério Público de Contas (MPC), bem como servidores do TCE-PE, em assuntos relativos às suas áreas de atribuições.

Art. 12. O Conselho de Governança Institucional será presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho que demandem a formalização de instrumentos normativos serão instituídas na forma de portaria do seu Presidente.

## CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 13. Ficam instituídas as seguintes comissões temáticas de governança e gestão, representando os macroprocessos do TCE-PE:

I - Comissão de Governança, Gestão Estratégica e Segurança da Informação;

II - Comissão de Gestão de Pessoas;

III - Comissão de Gestão Administrativa;

IV - Comissão de Tecnologia da Informação;

V - Comissão de Comunicação, Transparência e Cidadania; e

VI - Comissão de Controle Externo.

Parágrafo único. Os coordenadores das comissões temáticas de que tratam os incisos I a VI serão, respectivamente, os titulares dos cargos de Diretor(a) de Governança e Gestão, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Diretor(a) Geral, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, Diretor (a) de Comunicação e Diretor(a) de Controle Externo.

Art. 14. As comissões temáticas de governança e gestão são órgãos colegiados de natureza consultiva e deliberativa em relação às respectivas esferas de competência, terão caráter permanente, configurando-se instâncias no âmbito das quais deverão ser tratadas todas as propostas de práticas decorrentes da implementação dos princípios e das diretrizes fixados nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 15. As comissões temáticas de governança e gestão apresentarão propostas dos seus respectivos normativos de regulamentação à Diretoria de Gestão e Governança para avaliação, ajustes e encaminhamento ao Conselho de Governança Institucional para aprovação, no prazo estabelecido no artigo 25 desta Resolução.

Art. 16. Os normativos de regulamentação das comissões temáticas de governança e gestão deverão conter as seguintes indicações básicas:  
I - descrição clara dos seus propósitos, competências e atribuições, respeitando-se as diretrizes estabelecidas no artigo 14;  
II – composição, devendo contemplar, no mínimo, a participação de todos os coordenadores mencionados no *caput* do artigo 13;  
III - regras de funcionamento, tomada de decisão, periodicidade das reuniões, elaboração, registro e comunicação das pautas prévias e atas subsequentes, dentre outras medidas necessárias.  
Parágrafo único. Os comitês atualmente existentes no TCE-PE e os que vierem ser criados deverão submeter os instrumentos normativos de sua criação à respectiva comissão temática de governança, prevista no artigo 13 para deliberação e aprovação.

Art. 17. As deliberações das comissões temáticas de Governança e Gestão deverão ser dirigidas formalmente ao Presidente do Tribunal, de maneira a consubstanciar seu processo de tomada de decisões.

#### CAPÍTULO IX DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 18. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do TCE-PE.

Art. 19. O processo de transição terá início no dia seguinte à eleição da Mesa Diretora do TCE-PE e se encerra com a entrada em exercício dos seus componentes.

Art. 20. O Presidente eleito indicará, formalmente, a equipe de transição e o seu respectivo coordenador, que terá acesso aos dados e informações, sem restrição, referentes à gestão em curso.

Parágrafo único. A participação de servidores na equipe de transição será realizada sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 21. O coordenador da equipe de transição poderá requisitar informações às unidades do Tribunal, que deverão fornecê-las em tempo hábil.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O TCE-PE promoverá ações com outros tribunais e órgãos públicos para a disseminação de boas práticas e incentivará o fortalecimento da governança nos órgãos fiscalizados.

Art. 23. Os princípios, diretrizes e práticas de governança definidos nesta Resolução devem ser considerados nas atividades de trabalho, na elaboração dos planos institucionais e atos normativos.

Art. 24. A Diretoria de Gestão e Governança elaborará minuta de regulamento do Conselho de Governança Institucional, que será discutida e aprovada no âmbito deste Conselho, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 25. Os normativos de regulamento das comissões temáticas de Governança e Gestão de que tratam os artigos 13 a 17 deverão ser aprovados pelo Conselho de Governança Institucional, por meio de portaria própria, no prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 7 de fevereiro de 2024.

VALDECIR PASCOAL  
Presidente

### Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 001.002150/2024-23 - Carlos Barbosa Pimentel, autorizo; SEI 001.001746/2024-14 - Arthur Leandro Alves da Silva, autorizo; SEI 001.001845/2024-98 - Ricardo Momberg Romão, autorizo. Recife, 19 de fevereiro de 2024.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: SEI 001.001217/2024-11 - Geovane Cristiane C. Belfort Dias, autorizo. Recife, 19 de fevereiro de 2024.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.002689/2024-82 - Juliana Fernandes Dias da Silva, autorizo; SEI 001.002598/2024-47 - João Eudes Bezerra Filho, autorizo; SEI 001.013739/2023-76 - Simone Maria Ramalho Sampaio, autorizo; SEI 001.022651/2023-45 - Aristóteles Cavalcante Mendes, autorizo; SEI 001.002706/2024-81 - Inês Maria Ferreira de Miranda, autorizo; SEI 001.017921/2023-04 - David Pereira Galvão, autorizo; SEI 001.002558/2024-03 - Lenira Gonçalves de Macêdo, autorizo; SEI 001.002690/2024-15 - Veruschka Gusmão de Mello Santos, autorizo; SEI 001.002645/2024-52 - Eraldo Barbosa dos Santos Filho, autorizo. Recife, 19 de fevereiro de 2024.

### Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica notificado ANA UNGARI DAL FABBRO (CPF \*\*\*.324.388-\*\*) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 22100381-2 (Prestação de Contas – Secretaria de Educação do Recife, exercício de 2021 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 59), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Eduardo Alcântara de Siqueira  
Chefe do Departamento de Controle Externo da Educação e da Cidadania

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2024

**NOTIFICAÇÃO:** Fica notificado FERNANDA PAES DE VASCONCELOS BORBA (CPF \*\*\*.636.734-\*\*) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 22100245-5 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PIMENTEL), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 52), Relatório Complementar (doc. 149), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

**TIAGO WANDERLEY LIMOEIRO**  
Gerente Regional da Metropolitana Sul  
Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2024

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100305-5 (Auditoria Especial Fundo Previdenciário do Município de Cabrobó, exercício de 2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

Rony Simoes Gomes de Brito (\*\*.172.134-\*\*) VALERIO ATICO LEITE (OAB PE-26504-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Fevereiro de 2024

**EDUARDO LYRA PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100305-5 (Auditoria Especial Fundo Previdenciário do Município de Cabrobó, exercício de 2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO(\*\*.223.994-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
Abinadá Maria de Souza Silva(\*\*.092.854-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
ADRIANA CAVALCANTI BARROS(\*\*.989.974-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
CARMEM LUCIA DE SOUZA(\*\*.760.044-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
CLODOVALDO GOMES DE CARVALHO SILVA(\*\*.317.234-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
FRANCISCO HELDER SARAIVA MOREIRA(\*\*.355.154-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
Ocineide Torres Silva(\*\*.230.704-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
PAULO GONCALVES DO NASCIMENTO(\*\*.478.694-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
Rony Simoes Gomes de Brito(\*\*.172.134-\*\*) VALERIO ATICO LEITE (OAB PE-26504-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
UBIRACI DE SOUZA LIMA(\*\*.326.014-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Fevereiro de 2024

**EDUARDO LYRA PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100768-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Olinda, exercício de 2022,2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.(08.362.490/0001-88) Jadson David de Castro (CPF Nº \*\*.779.984-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Fevereiro de 2024

**RANILSON RAMOS**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21101046-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Petrolina, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

Drogafonte(08.778.201/0001-26) PEDRO ULISSES MAGNAGO DE SOUZA SANTOS (CPF Nº \*\*.321.834-\*\*) RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE (OAB PE-23679), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Fevereiro de 2024

**EDUARDO LYRA PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23101041-2 (Auditoria Especial Instituto de Previdência dos Servidores de Caetés, exercício de 2019,2020,2021 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

Josinete Gomes de Almeida(\*\*.128.324-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Fevereiro de 2024

**RANILSON RAMOS**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100776-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Escada, exercício de 2022,2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva(\*\*.678.504-\*\*) Raphael Parente Oliveira (OAB PE-26433), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Fevereiro de 2024

**RODRIGO NOVAES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100776-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Escada, exercício de 2022,2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEAO(\*\*\*.224.914-\*\*) JOAO LUCAS TAVARES (OAB PE-60973), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO(\*\*\*.464.294-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
MICHELY MARCELA BARBOSA BATISTA(\*\*\*.103.004-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
GABRIELA AUXILIADORA DA SILVA(\*\*\*.671.614-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)  
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA(\*\*\*.268.204-\*\*) JOAO LUCAS TAVARES (OAB PE-60973), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Fevereiro de 2024

**RODRIGO NOVAES**  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100436-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Quipapá, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

Alvaro Porto de Barros Filho(\*\*\*.178.444-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

19 de Fevereiro de 2024

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

## Licitações, Contratos e Convênios

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO ECPBG Nº 001/2023.** Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato ECPBG nº 001/2023 para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, internacionais e serviços correlatos, tais como seguro viagem nacional e internacional, além de disponibilização de ferramenta online para gestão das despesas e viagens corporativas, via WEB, para atender às necessidades da ECPBG, pelo valor anual estimado de R\$83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Contratada: **VOOTUR TURISMO LTDA** - CNPJ: 04.389.994/0001-30. Vigência: 23/02/2024 a 23/02/2025.

Recife, 15 de fevereiro de 2024.

**MARIA EVANGELINA PESSOA GUERRA**  
Coordenadora-Geral

## Acórdãos

### 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 08/02/2024

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2326594-2

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO: DRA. BIANCA FERREIRA TEIXEIRA - PROCURADORA-GERAL DO ESTADO; DRA. RENATA MARIA SANTOS BRAYNER E SILVA - PROCURADORA-GERAL ADJUNTA; DR. ANTIÓGENES VIANA DE SENA JÚNIOR - PROCURADOR CHEFE ADJUNTO; DR. WALBER DE MOURA AGRA - PROCURADOR DO ESTADO

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

#### ACÓRDÃO T.C. Nº 151 /2024

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, CAPUTE § 1º, E DO ART. 3º, CAPUTE § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 03/1990 (ADI 1476). MODULAÇÃO DOS EFEITOS EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O DECURSO DO TEMPO CONSOLIDA SITUAÇÕES JURÍDICAS. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES ESPECÍFICAS NÃO CONTEMPLADAS NA MODULAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, CONFIANÇA LEGÍTIMA E BOA-FÉ. LEI DE INTRODUÇÃO AO DIREITO BRASILEIRO-LINDB.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2326594-2, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 7395/2023 (PROCESSO TCE-PE Nº 2322815-5), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade exigidos para a irrisignação sob a forma de Recurso Ordinário, nos termos do art. 78, caput, c/c o art. 77, §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica deste TCE;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 1476, declarou a inconstitucionalidade do art. 2º, caput e § 1º, e do art. 3º, caput e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 03/1990, que havia transformado empregos públicos em cargos públicos, e, posteriormente, em sede de Embargos de Declaração, modulou os efeitos da primeira decisão para deles ressaltar: 1) os servidores aposentados ou que cumpriram os requisitos para a aposentadoria até a data da publicação do acórdão embargado, em 31 de agosto de 2018; 2) os beneficiários de pensão decorrente do falecimento de servidor abrangido pela norma inconstitucional; 3) os servidores que, aprovados em concurso público, permaneceram no exercício do mesmo cargo no novo regime jurídico; 4) a estabilidade adquirida por servidores com fundamento no art. 19 do ADCT e a efetivação daqueles que, estáveis, se submeteram a concurso público, tal como previsto no § 1º do art. 19 do ADCT;

CONSIDERANDO que o STF proferiu o Acórdão que declarou a inconstitucionalidade da lei complementar estadual em 2018, ou seja, 22 anos após a propositura, em 1996, da ADI 1476, e modulou os efeitos da decisão em 2022, ou seja, 4 anos após a interposição, em 2018, dos Embargos de Declaração, tendo decorrido, portanto, 26 anos desde a propositura da ADI até a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, e mais de 30 anos entre a publicação da lei complementar estadual e a publicação do Acórdão modulador;

CONSIDERANDO, conforme amplamente demonstrado pelo recorrente, que a modulação não teve o condão de abranger todas as situações consolidadas, haja vista que o STF, ao fixar os efeitos a partir da decisão inicial, proferida em 2018, e não a partir de 2022, quando do julgamento dos embargos de declaração, deixou de contemplar os casos concretos dos servidores que, embora ainda estivessem em vias de se aposentar, contavam, na data do Acórdão modulador, com mais de 30 anos de serviço público, pois que já se encontravam em atividade antes da publicação da Lei Complementar nº 03/1990, sendo que muitos completaram os requisitos para se aposentar antes da publicação do referido Acórdão. COMO NO CASO DO SERVIDOR INTERESSADO NO PRESENTE RECURSO;

CONSIDERANDO que o decurso do tempo consolida situações jurídicas, devendo ser reconhecida, em observância ao princípio da razoabilidade, a legalidade do ato de aposentadoria do servidor interessado que, assim como centenas de outros servidores em mesma situação, exerceu de boa-fé, durante mais de três décadas, cargo público em vínculo presumidamente regular com o Estado de Pernambuco, vertendo durante todo esse tempo contribuições previdenciárias para o Regime Próprio estadual, e depositando legítima confiança na regularidade dos atos da Administração, perante a presunção de constitucionalidade da lei estadual que os efetivou, tudo em consonância com os corolários formadores do princípio da segurança jurídica que deve permear a relação entre a Administração e os seus servidores;

CONSIDERANDO ainda as disposições dos arts. 20 e 24 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, julgando legal e concedendo o devido registro à Portaria nº 1153/2023, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Marcos Loreto - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador

**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 07/02/2024**  
**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1607856-1**  
**AUDITORIA ESPECIAL**

**UNIDADE GESTORA: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**INTERESSADOS: ANA LÚCIA BRANDÃO BRINDEIRO; AQUILA CABRAL DE MELO; BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA; CARMEN CRISTINA DE VASCONCELOS; CLODOALDO SILVA; EDIMILSON JOSÉ DA SILVA; EDNALDA BEZERRA DA SILVA; EDUARDA HELENA COELHO DE LIMA; ETTORE LABANCA; FABIANA FERREIRA DA SILVA LIMA; FERNANDA SHELLY RODRIGUES FABRÍCIO DA SILVA; FLÁVIO ROBERTO DE QUEIROZ FIGUEIREDO; FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO; GEZIEL BEZERRA DA SILVA; GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO; HEBER LUCENA CARLOS; INGRID VIER; INSTITUTO JOÃO FERREIRA LIMA - HOSPITAL DR. FERREIRA LIMA; ISALTINO NASCIMENTO; JOSÉ ALBERTO DA SILVA FILHO; JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA; KARLA GIOVANNA ANTUNES CARNEIRO LEÃO; KARLA ISABELLA DE LIMA SILVA; LAURA MOTA GOMES; LILIAN LAPA SANTOS; MANASSES MANOEL DOS SANTOS; MÁRCIA VIRGÍNIA BEZERRA RIBEIRO; MARIA LÚCIA FREIRE DE BARROS; MARIA NIEDJA GUIMARÃES; MARINNA REGUEIRA DUARTE; MIRIAM VIEIRA FERREIRA DE LIMA; PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA; PEDRO FERNANDO LUCENA DE VERAS; RAFAELLA ROMERO VIANA; ROMERO FITTIPALDI PONTUAL; SANDREANY SILVA ALVES DE LIMA; TACIANA GUIMARÃES DUARTE**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

**ÓRGÃO JULGADOR: PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 152 /2024**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1607856-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPC nº 139/2023, da lavra da Procuradora Dra. Maria Nilda da Silva;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 70 e 71, inciso II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04,

Em julgar **REGULAR, COM RESSALVAS**, o objeto da presente auditoria especial.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente

Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Eduardo Lyra Porto

Conselheiro Rodrigo Novaes

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador-Geral

## Decisões Monocráticas

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1017/2024**

**PROCESSO TC Nº 2322932-9**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** Josefa Maria de Jesus

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 163/2023 - CUMARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru, com vigência a partir de 24/07/2007

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que a interessada, na data de vigência do benefício não cumpriu os requisitos para se aposentar com base no artigo 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal com redação dada pela ECF 41/2003;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 8 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1018/2024**

**PROCESSO TC Nº 2323448-9**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** JOÃO CAVALCANTE FERREIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 34/2023 - IPSC - Instituto de Previdência dos Servidores de Caetés, com vigência a partir de 18/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1019/2024**

**PROCESSO TC Nº 2323667-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVEIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 054/2023 - FUNPREMAC - Fundo Previdenciário do Município de Macaparana, com vigência a partir de 01/06/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1020/2024**

PROCESSO TC Nº 2323794-6

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LILIAN MARIA SIMONI WANDERLEY DE MORAES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2283/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1021/2024**

PROCESSO TC Nº 2324643-1

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSELAIDE GOMES BINUÉ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 144/2023 - Prefeitura Municipal de Verdejante, com vigência a partir de 03/07/2023

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO que não foi comprovado tempo de contribuição suficiente para aposentadoria, nos termos da fundamentação constante na portaria sob análise;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 8 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1022/2024**

PROCESSO TC Nº 2324933-0

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JACI FRANCISCA GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 121/2023 - CUMARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru, com vigência a partir de 01/07/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1023/2024**

PROCESSO TC Nº 2325273-0

**PENSÃO****INTERESSADO(s):** SIMONE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA e GEYZA DAWILLA LOPES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 007/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Carpina, com vigência a partir de 01/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1024/2024**

PROCESSO TC Nº 2325799-4

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SONIA MARIA DA SILVA MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 51/2023 - IPREBE - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros, com vigência a partir de 01/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1025/2024**

PROCESSO TC Nº 2325827-5

**PENSÃO****INTERESSADO(s):** VALDEMIRO MALAQUIAS FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 04/2024 - VITÓRIAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão, com vigência a partir de 01/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1026/2024**

PROCESSO TC Nº 2325895-0

**PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSEFA VENANCIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 005/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Carpina, com vigência a partir de 24/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1027/2024**

**PROCESSO TC Nº 2326536-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** SELMA MARIA VASCONCELOS DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 032/2017 - ITAMARACAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, com vigência a partir de 14/12/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1028/2024**

**PROCESSO TC Nº 2326737-9**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** RIZALVA CREUSA DA SILVA MENDONÇA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 207/2023 - Prefeitura Municipal de Verdejante, com vigência a partir de 16/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1029/2024**

**PROCESSO TC Nº 2326985-6**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** SILVIO DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4509/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1030/2024**

**PROCESSO TC Nº 2327321-5**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** JASIEL MELO CAVALCANTI e JULIANA VICTÓRIA FIGUEIRA CAVALCANTI

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 067/2023 - PREVIPAULISTA - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, com vigência a partir de 25/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1031/2024**

**PROCESSO TC Nº 2327397-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARINETE ALVES DA SILVA SANTANA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 082/2023 - IPOJUCAPREV- Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 01/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1032/2024**

**PROCESSO TC Nº 2327426-8**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** MARIA MADALENA DE LIMA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4826/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1033/2024**

**PROCESSO TC Nº 2327433-5**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** LAUDICÉA BATISTA SANTANA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4803/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1034/2024**

**PROCESSO TC Nº 2327442-6**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** HERCILIA BEZERRA DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4833/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1035/2024**

**PROCESSO TC Nº 2327445-1**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** AUGUSTO LEONARDO QUEIROZ DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4819/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1036/2024**

**PROCESSO TC Nº 2327451-7**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** SOLANGE DE ANDRADE LIMA MAIA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4838/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1037/2024**

**PROCESSO TC Nº 2327471-2**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** CÍCERA GUALBERTO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4836/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1038/2024**

**PROCESSO TC Nº 2327495-5**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** GRAÇA TAMIRA LOPES DO NASCIMENTO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4841/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1039/2024**

**PROCESSO TC Nº 2327513-3**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** ELIANE JOSÉ DOS PRAZERES FIGUEIREDO DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4861/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Fevereiro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1040/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2327654-0**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** IVANA LIMA DE OLIVEIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4659/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Fevereiro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1041/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2327655-1**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** EDWALDO JOSÉ DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4624/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1042/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2327666-6**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** JUCY SILVA CRUZ  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4680/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1043/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2327697-6**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** LUIZ RODRIGUES DA FONSECA FILHO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4695/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1044/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2420062-1**  
**RESERVA**  
**INTERESSADO(s):** CLEBER ROMERO RIBEIRO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5097/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Fevereiro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1045/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2420067-0**  
**RESERVA**  
**INTERESSADO(s):** FRANCISCO JOSÉ BARBOSA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5118/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Fevereiro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1046/2024**  
**PROCESSO TC Nº 2420096-7**  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** LUCIA HELENA NERY MAGALHÃES  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5151/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1047/2024**

**PROCESSO TC Nº 2420113-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** FRANCISCO ROBERO VIEIRA LEITE

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5119/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Fevereiro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1048/2024**

**PROCESSO TC Nº 2420147-9**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5165/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Fevereiro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1049/2024**

**PROCESSO TC Nº 2420150-9**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA NASARÉ VIEIRA ROLIM

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5173/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1050/2024**

**PROCESSO TC Nº 2420167-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** SALVINA LÚCIA DE BARROS SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5202/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Fevereiro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1051/2024**

**PROCESSO TC Nº 2420453-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ILMA MARIA SARAIVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5468/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Fevereiro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1052/2024**

**PROCESSO TC Nº 2420460-2**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** SUELY CARNEIRO GAMA FELIX

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0186/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Fevereiro de 2024  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1053/2024**

PROCESSO TC Nº 2420480-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉ LUIZ ALVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5481/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1054/2024**

PROCESSO TC Nº 2420523-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARLUCE ALVES DE ALMEIDA SIMÕES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5520/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 8 de Fevereiro de 2024

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**OUVIDORIA**  
0800081027  
[ouvidoria@tcepe.tc.br](mailto:ouvidoria@tcepe.tc.br)  
[ouvidoria.tcepe.tc.br](http://ouvidoria.tcepe.tc.br)